

LEI MUNICIPAL N°. 25 DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Município de Itapagipe/MG a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Itapagipe/MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de **R\$ 1.613.314,46** (Um Milhão Seiscentos e Treze Mil Trezentos e Quatorze Reais Quarenta e Seis Centavos), destinadas ao financiamento de Projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no **Art. 2º desta Lei**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da **Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000**.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o **Art. 1º** desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) taxa de Juros de **4% (quatro por cento)** ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária de acordo com a **Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP** ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) tarifa de análise de crédito de **0,5% (meio por cento)** do valor do financiamento;
- d) a dívida será paga em até **180 (cento e oitenta)** meses, sendo até **36 (trinta e seis)** meses de carência e até **144 (cento e quarenta e quatro)** meses de amortização;
- e) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de **10% (dez por cento)** do valor do investimento financiável.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de **Reserva de Meio de Pagamento**, das **Receitas de Transferências** oriundas do **Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS** e do **Fundo de Participação dos Municípios - FPM**, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem

estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do **Executivo do Município** está autorizado a constituir o **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG** como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “*caput*” do **Art. 3º**, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o **Art. 1º**.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do **Programa Novo SOMMA** referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de **Belo Horizonte** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – **BDMG**.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o **Art. 1º**.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe/MG, 25 de março de 2010.

Benice Nery Maia

Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento